

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0717

- V. Tenham disponibilidade de carga horária para o exercício da função;
VI. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
VII. Não possuam outro vínculo com outra instituição pública ou privada no ato da inscrição;
VIII. Estejam em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
IX. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 14 – As eleições de Diretor (a)/Secretário(a) de Educação acontecerão da seguinte forma:

Dia 09/12 – Nas Instituições de Ensino da zona Rural, Urbana e no e Órgão Gestor;

Art. 15 – Os candidatos deverão se inscrever até o dia 04 de novembro de 2014, na Secretaria Municipal de Educação, perante a Comissão Consultiva do Processo de Escolha de Direção e Secretaria de Educação, através de requerimento conforme anexo IV, nos turnos matutino e vespertino das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Art. 16 – No ato das inscrições os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:

I–Cópia do comprovante de conclusão de cursos de Formação de licenciatura de graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, observando-se o disposto no Art. 12, inciso II;

II–Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, comprovante da última votação,

CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);

III–Declaração de disponibilidade de carga horária de cada candidato(a), para o turno que irá assumir;

IV–Declaração de inexistência de vínculo em Instituição pública ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

V–Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas, ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica–IDEB da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

VI–Termo de compromisso assinado pelo candidato;

Art. 17 – A Comissão Consultiva fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Consultiva comunicará o interessado para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.

Art. 18 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Consultiva da relação das candidaturas inscritas, devendo esta comunicar o candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

Art. 19 – Notificado pela Comissão Consultiva, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único – A Comissão Consultiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no caput desse artigo, com apresentação ou não das contrarrazões.

Art. 20 – A Comissão Consultiva providenciará a fixação das cópias da decisão da impugnação nos locais da votação, em lugar para conhecimento dos eleitores.

DA CAMPANHA

Art. 21 – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os votantes. Nesse sentido, a direção atual de cada Unidade Escolar, não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidades de aulas.

§ 1º – Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares.

§ 2º – O espaço da Escola será franqueado ao candidato para a realização de reuniões, após o término das aulas, aos domingos e feriados.

§ 3º – Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º – O candidato inscrito poderá apresentar aos profissionais da escola a sua proposta de trabalho até um dia anterior ao da votação, durante o período de até 50 (cinquenta) minutos, uma vez por cada turno, por um período de 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 5º–Ao diretor e pedagogo em exercício que for candidato será garantido 6 horas semanais para realização de campanha no período de 15 dias antes da eleição.

DA MESA RECEPTORA

Art. 22 – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Art. 23 – A mesa receptora de cada Unidade Escolar e da urna localizada na Câmara de Vereadores, onde servirá apenas eleições de Secretário(a) Municipal de Educação será designada pela Comissão Consultiva sendo obrigatória a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Escola, designado pela Comissão Consultiva para presidir a seção;

II. 02 (dois) mesários, membros da APMF e Conselho Escolar indicados pela escola.

§ 1º A Comissão Consultiva poderá designar para presidir a sessão um representante de fora da Unidade Escolar, caso comprove a necessidade.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante, devidamente credenciado pela Comissão Consultiva, como fiscal de sala.

Parágrafo Único: A mesa receptora da Câmara de Vereadores será formada por, um professor e dois profissionais da equipe técnico-administrativo indicados pela Comissão Consultiva.

Art. 24 – São atribuições da mesa receptora:

I. Receber da Comissão Consultiva, na Secretaria Municipal de Educação, o material referente ao processo de escolha;

II. Divulgar a composição do eleitorado da Escola;